



*Am*  
*J*  
*28*  
*7B*

Prestação de Contas do ano 2023

# Modelo 13

  

## Entidades Relevantes para Efeitos da Dívida Total

---

Outros Documentos





*Handwritten signature*

*Handwritten initials RB*

**MODELO 13 - Entidades relevantes para efeitos da dívida total <sup>1</sup>**

**Câmara Municipal de Vila Viçosa**  
Período de relato: 01-01-2023 a 31-12-2023

ENTIDADES	Dívida (Balanço)	Exceto Op. Tesouraria	Participação / quota parte <sup>2</sup>	Dívida Total
Serviços municipalizados <sup>3</sup>				0,00
	0,00	0,00	0,0000	0,00
Serviços Intermunicipalizados <sup>3</sup>				0,00
	0,00	0,00	0,0000	0,00
Entidades intermunicipais <sup>3</sup> :				
Área Metropolitana				0,00
	0,00	0,00	0,0000	0,00
Comunidade Intermunicipal				0,00
	0,00	0,00	0,0000	0,00
Entidades associativas municipais <sup>3</sup> :				
Associações de Freguesias				0,00
	0,00	0,00	0,0000	0,00
Associações de Municípios				82.740,21
CIMAC - Comunidade Intermunicipal do Alentejo Central	1.207.529,93	0,00	6,8500	82.740,21
Empresas locais <sup>4</sup>				0,00
	0,00	0,00	0,0000	0,00
Empresas participadas <sup>4</sup>				0,00
	0,00	0,00	0,0000	0,00
Cooperativas				0,00
	0,00	0,00	0,0000	0,00
Fundações				0,00
	0,00	0,00	0,0000	0,00
Entidades de outra natureza				0,00
	0,00	0,00	0,0000	0,00
<b>TOTAL</b>				<b>82.740,21</b>

<sup>1</sup> A preencher de acordo com o estabelecido no art.º 54.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, sucessivamente alterada e republicada pela Lei n.º 51/2018, de 16 de agosto

<sup>2</sup> Ou o critério a estabelecer pelos seus órgãos deliberativos, com o acordo expresso das assembleias municipais respetivas, nos termos da alínea b), do n.º 1, do artigo 54.º

<sup>3</sup> Para efeitos do apuramento da dívida total de cada município não é considerada a dos serviços municipalizados e intermunicipalizados, bem como as das entidades intermunicipais ou entidades associativas municipais que esteja simultaneamente reconhecida na contabilidade do município ou dos municípios detentores (art.º 54.º, n.º 4 da Lei n.º 73/2013).

<sup>4</sup> Em caso de incumprimento das regras de equilíbrio de contas previstas no art.º 40.º da Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto.

Órgão Executivo,  
Em 17 de Abril de 2024  
*Handwritten signature*

Órgão Deliberativo,  
Em 26 de Abril de 2024  
*Handwritten signature*

*Large handwritten signature*